

MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"

Recredenciado pela Portaria MEC nº 956, de 14 de setembro de 2018 - Publicada no DOU Nº 179, SEÇÃO 1, 17/09/2018 pg.13

# REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA, do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM, prevista na Lei n. 10.861 de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC n. 2051, de 19 de julho de 2004.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

### CAPÍTULO II DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM, tem como atribuições a condução dos processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A avaliação institucional tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, nas modalidades presencial e de Educação a Distância (EaD), em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e de serviços, e à organização didático-pedagógica.

### CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:
- I conduzir os processos de avaliação interna, presencial e de EaD;
- II sistematizar e prestar informações relativas ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior), solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior SINAES;
  - III constituir subcomissões de avaliação;
  - IV elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- V desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI propor projetos, programas e ações que visem a melhoria do processo avaliativo institucional.



### MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"

Recredenciado pela Portaria MEC nº 956, de 14 de setembro de 2018 - Publicada no DOU Nº 179, SEÇÃO 1, 17/09/2018 pg.13

- Art. 4° A CPA deverá promover a Autoavaliação da Instituição obedecendo às dimensões estabelecidas no artigo 3° da Lei n. 10.861/2004, ou seja:
  - I a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II a política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
  - IV a comunicação com a sociedade;
- V as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;
  - IX as políticas de atendimento aos estudantes;
- X a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social de dar continuidade aos compromissos na oferta da educação superior.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

- Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação CPA será composta em conformidade com o art. 2º da Resolução que a instituiu, observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações.
  - Art. 6° A CPA do UNIVEM tem a seguinte composição:
  - I um coordenador;
  - II um representante docente;
  - III um representante da sociedade civil organizada;
  - IV um representante dos discentes de curso de graduação;
  - V um representante dos servidores técnico-administrativos;
  - VI um representante da Mantenedora do UNIVEM;
  - VII um representante docente EaD;
  - VIII um representante dos discentes de curso de graduação EaD;
- § 1º O coordenador da CPA e os demais representantes previstos nos incisos II III, V e VII serão designados pelo Reitor.



### MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"

Recredenciado pela Portaria MEC nº 956, de 14 de setembro de 2018 - Publicada no DOU Nº 179, SEÇÃO 1, 17/09/2018 pg.13

- § 2º O representante previsto no inciso IV será indicado pelos coordenadores de cursos que levarão as sugestões junto à coordenação da CPA para aprovação.
  - Art. 7º Os representantes que integram a CPA têm mandato de dois anos, permitida recondução.
  - § 1º Os membros nomeados serão empossados pelo Reitor.
  - § 2º O tempo do mandato de cada membro é contado, individualmente, a partir da sua posse.
- § 3º O integrante da Comissão da CPA que não comparecer às reuniões, por três vezes consecutivas, sem justificativas plausíveis, será substituído.
- Art. 8º Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao UNIVEM pelos membros da CPA, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação do Reitor.

Parágrafo único. Serão abonadas as faltas dos membros da CPA, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes.

### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

#### Art. 9° Ao Coordenador da CPA compete:

- I representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas do UNIVEM e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES;
  - II convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- III requisitar aos setores do UNIVEM as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;
  - IV presidir as reuniões;
  - V coordenar o processo de Autoavaliação Institucional;
  - VI divulgar os dados à comunidade;
  - VII enviar os relatórios aos órgãos competentes;
  - VIII encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA;
- IX decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao plenário na primeira reunião seguinte.

#### Art. 10. Aos membros da CPA compete:

- I planejar, dirigir, organizar e orientar os instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
  - II analisar e opinar sobre questões dos instrumentos avaliativos;
  - III organizar, apoiar e controlar a execução dos instrumentos de avaliação;
- IV propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional:
- V participar da composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e de sua sistemática de atuação nos termos da Resolução INEP n. 1 de 4 de maio de 2005;
  - VI elaborar relatórios e prestar informações solicitadas pelo INEP.



MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"

Recredenciado pela Portaria MEC nº 956, de 14 de setembro de 2018 - Publicada no DOU Nº 179, SEÇÃO 1, 17/09/2018 pg.13

### CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

- Art. 11. A administração do UNIVEM proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.
- Art. 12. A Comissão Própria de Avaliação CPA reunir-se-á, bimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros.
- § 1° As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.
- § 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, devendo a presidência justificar o procedimento.
- § 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início e após, com qualquer número de presentes.
- § 4º Na ausência do coordenador, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.
- § 5º As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates.
- Art. 13. Serão lavradas atas de todas reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas a qualquer tempo.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

- Art. 14. A Proposta de Autoavaliação Institucional é aprovada e modificada em reunião da CPA e serve como documento público para acompanhamento das ações, de acordo com as diretrizes do CONAES para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional do UNIVEM.
- Art. 15. A Proposta de Autoavaliação Institucional é coordenada pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, devendo ser divulgada para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação usuais da Instituição.
- Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição, mediante solicitação formal da coordenação.
- § 1º As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.
  - § 2º A Comissão Própria de Avaliação deverá ter acesso às informações institucionais.



#### MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"

Recredenciado pela Portaria MEC nº 956, de 14 de setembro de 2018 - Publicada no DOU Nº 179, SEÇÃO 1, 17/09/2018 pg.13

### CAPITULO VIII DA SECRETARIA

- Art. 17. A Secretaria será exercida por um representante do técnico-administrativo que compuser a CPA do UNIVEM ou por um colaborador designado pela Reitoria do UNIVEM, na condição de secretário *ad hoc*.
  - Art. 18. São atribuições do Secretário:
  - I redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA do UNIVEM;
  - II dar assistência e assessoramento direto à Coordenação da CPA do UNIVEM;
- III manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da CPA, realizando o controle do arquivamento da documentação;
  - IV organizar os relatórios da CPA do UNIVEM;
  - V acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA;
  - VI executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente a CPA por meio de documento assinado por dois terços de seus membros ou por solicitação do Reitor do Centro Universitário Eurípides de Marília UNIVEM.
- Art. 20. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos via discussões e votação da CPA.
- Art. 21. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Marília, 9 de dezembro de 2020.